

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005290/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076988/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007216/2013-44
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES IND A.F.BORRACHA B.HORIZONTE, CNPJ n. 25.469.297/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANTONIO DA SILVA;

E

SINDICATO EMP.REVENDA PREST.SERV.REF.PNEUS EST.M.GERAIS, CNPJ n. 25.579.004/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR PEREIRA BITARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, BORRACHARIAS, VULCANIZADORAS E RECAUCHUTADORAS DE PNEUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E TRABALHADORES DE EMPRESAS DE REVENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam os índices de reajuste de acordo com a tabela abaixo:

- Faixa salarial entre R\$759,00 a R\$1.000,00 = 13% (treze por cento);

- Faixa salarial entre R\$1.001,00 a R\$4.000,00 = 9% (nove por cento);

- Faixa salarial acima de R\$4.000,00 = 6% (seis por cento);

Parágrafo Primeiro: Os reajustes acima incidirão sobre os salários percebidos em dezembro/2013.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes dos reajustes acima deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de janeiro/2014, ou seja no 5º dia útil do mês de fevereiro/2014

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2014, nenhum empregado, excetuando-se as funções de mensageiro, porteiro, servente de limpeza e office boy, poderá perceber Piso Salarial inferior à quantia de R\$857.67 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sets centavos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Salvo condições já existentes e mais favoráveis ao empregado, quando do pagamento de salários ocorrerem mensalmente, deverá o mesmo ser efetuado até o 5º dia útil subseqüente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, em envelope ou papel que as identifiquem comprovantes de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas ou verbas rescisória constantes do termo de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato.
- b) Até o 10º dia, contado da data da notificação de demissão, quando da dispensa do cumprimento do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, tudo nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário de empregado substituído, nos termos da Súmula nº 159 do TST.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações de rescisão do Contrato de Trabalho de demitidos com mais de uma no de casa, serão homologadas preferencialmente na sede do SINTIBOR/MG, para empresas de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Único: O SINTIBOR/MG fará homologações de rescisão do Contrato de Trabalho nas empresas em todo o estado desde que solicitadas via email com dois dias no mínimo de antecedência e a empresa solicitante esteja em dia com os recolhimentos da Contribuição Sindical, Taxa Assistencial e pagamento de mensalidades de sócios do SINTIBOR/MG e SINDIPNEUS/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

– As horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: As horas laboradas em domingos e feriados e não compensadas na semana subsequente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEICULO E TELEFONE DA EMPRESA

- A permanência do empregado na posse de telefones celulares ou veículos da empresa após o horário de trabalho não caracteriza o labor extraordinário ou jornada de sobre aviso

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas ficam obrigadas a fornecer cesta básica à seus empregados à título de prêmio assiduidade mensal, cesta básica esta de valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais), ou 16 (dezesesseis) quilos de

alimentos.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já forneçam alimentação “in natura” ou tíquete alimentação/refeição com valor de face igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais), ficam desobrigadas do fornecimento da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Somente os empregados que não tiverem nenhuma falta (justificada ou não) ao trabalho no mês anterior farão jus à referido benefício.

Parágrafo Terceiro: Referido benefício não tem caráter salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

– As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, um lanche em caso de prorrogação de jornada.

Parágrafo Único – Recomenda-se as empresas que forneçam lanche aos empregados durante a jornada normal de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA GRATUITA

As empresas fornecerão a seus empregados contratados por prazo indeterminado, Plano de Assistência médica, dentro de suas possibilidades. A assistência Médica prevista nesta Cláusula poderá ter a co-participação do empregado no custeio do Plano escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS

Assegura-se aos empregados, que o desejarem, o direito de declinarem expressamente sobre o uso dos serviços conveniados para seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

Recomenda-se que as empresas firmem convênio com farmácia, possibilitando que seus empregados efetuem compras, mediante autorização por escrito do empregador, até limite de 20% do salário nominal do trabalhador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida e acidente pessoal, em grupo, para todos os seus empregados, custeando a empresa 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro mensal, e os outros 50% (cinquenta por cento) sendo descontados dos empregados em folha de pagamento. O Capital segurado deverá ser no mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais)

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

Garante-se ao empregado com mais de 10 anos de serviços contínuos na empresa, e para os quais faltarem comprovadamente um período máximo de 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral exigido pela Previdência Social, previstas nos artigos 52 a 58 da lei 8.213/91, o direito de não ser dispensado até que complete o referido período.

Parágrafo Primeiro – Completando o período de contribuição exigido, caso o empregado não se aposente, cessa a obrigação para a empresa de mantê-lo no emprego.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa resolva dispensar o empregado amparado por esta cláusula poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social, durante o tempo que restar para completar o período de contribuição necessário.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do empregado obter outro emprego, cessa para empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente, perante a empresa os valores que pagar como contribuinte autônomo.

Parágrafo Quinto – Os empregados somente terão direito aos benefícios desta cláusula desde que, no ato da dispensa, comuniquem à empresa, por escrito, encontrarem-se no período de pré-aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O ex empregado readmitido para a mesma função, na mesma empresa, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas não anotarão na Carteira de Trabalho dos empregados, os atestados médicos concedidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE/COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO

Fica a empregada gestante obrigada a comunicar à empresa o seu estado gravídico, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da dispensa sem justa causa, sob pena de perda da estabilidade a que alude o art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça a comprovação prévia da matrícula à empresa, não poderá prestar serviços em prorrogação além da jornada normal, que prejudique sua frequência escolar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS IN ITINERE

Fica estabelecido que as empresas que oferecerem, e/ou disponibilizarem aos seus empregados transporte coletivo, quer seja pelo meio de veículos próprios ou de terceiros, objetivará tão somente dar mais conforto e qualidade de vida a seus empregados, não se caracterizando horas *in itinere*, consoante preceitua o artigo 58, § 2º, da CLT e as Súmulas 324 e 325, do TST.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS -

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

As empresas poderão adotar o regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com o correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de maneira a totalizar 44 horas semanais

Parágrafo Único – O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes convenientes resolvem adotar, no âmbito da empresa, o regime de compensação de jornada, denominado de “ Banco de Horas” , consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas, em igual número, em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento do adicional de horas extras; sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

Parágrafo Primeiro – Fica esclarecido que todo o processo de débito e crédito, ou vice-versa da compensação da jornada deverá ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano, observando o limite de 10 (dez) horas diárias, com manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

Parágrafo Segundo – Ao final do prazo de 1 (um) ano estipulado no parágrafo anterior, empregador e empregado aferirão as horas armazenadas e procederão o acerto final, ficando certo que, nesta ocasião, as horas trabalhadas e não compensadas serão remuneradas como horas extraordinárias, com o percentual fixado neste instrumento, e as creditadas e não utilizadas pela empresa serão expurgadas, não podendo constituir crédito para futuros períodos de compensação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a rescisão ou termino do contrato de trabalho antes de expirado o período de 1 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, vedada a compensação, por parte da empresa, das horas eventualmente não trabalhada e não compensadas.

Parágrafo Quarto – As horas trabalhadas em domingos, feriados ou dias de folga, serão compensadas através do Banco de Horas ou pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO

As empresas ficam dispensadas da obrigatoriedade da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP previsto no art. 31 da Portaria MTEW n 1.510 de 21 de agosto de 2009, podendo adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho de acordo com o estatuído na Portaria TEM n 373 de 25 de fevereiro de 2011.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, os dias abonados por atestados médicos nos termos previstos na cláusula 19ª abaixo

Parágrafo único: Será abonado um dia por ano à mãe trabalhadora para acompanhamento de filho menor ao médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO DA CATEGORIA

Elege-se o dia 24/12/2014 como feriado de Comemoração do dia dos trabalhadores e empregadores da

categoria representada pelo SINTIBOR/MG e SINDPNEUS/MG, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Quando os dias compensáveis recaírem em período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogáveis pelo mesmo número de dias compensados.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Obrigam – se as empresas a observarem as disposições do art. 139 e as seguintes da CLT, relativas à concessão de férias coletivas aos seus empregados, especialmente quanto às comunicações a SRTE e ao Sindicato Profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados até dois uniformes por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS –

Recomenda-se à empresa, com relação a vestiários, que observem a NR 24/MTB.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - - CIPA

Na realização de eleições para a CIPA, onde seja exigida, a empresa providenciará para que seja o SINTIBOR/MG comunicado com antecedência de 30 dias, em observância à NR5.38.1.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS ou pelos serviços próprios do SINTIBOR/MG, salvo aquelas que possuem serviços médico-odontológico próprios ou conveniados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS

As empresas se obrigam a fornecer transporte gratuito e adequado ao empregado acidentado até o local de atendimento, cujo acidente tenha ocorrido em suas dependências físicas e quando o acidente assim o exigir, imediatamente após a ocorrência do evento, designando um acompanhante ao acidentado até o término do atendimento médico ambulatorial.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS

As empresas se obrigam a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres ou perigosas, dos riscos à saúde e dos eventuais agentes agressivos de seus respectivos postos de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as prevenções que devem ser tomadas, além de adotar todas as medidas previstas nas Leis Ambientais de Proteção ao trabalhador(as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO – READAPTAÇÃO

Ao empregado acidentado que retornar a empresa será garantido o salário correspondente ao da função que exercia anteriormente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE – CAT

As empresa se obrigam a fornecer ao empregado acidentado uma cópia da comunicação do acidente de trabalho – CAT dentro de 24 (vinte e quatro) horas no máximo após a ocorrência, sendo obrigatório o envio de cópia da CAT ao SINTIBOR/MG no prazo máximo de 08 (oito) dias após o acidente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VISITA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se obrigam a receber os Diretores do SINTIBOR/MG para tratarem de assuntos de interesses dos trabalhadores, desde que o pedido de reunião, constando a pauta, seja encaminhado com antecedência mínima de 48 horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão 03 (três) dirigentes sindicais eleitos ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa, licença de até 01 (um) dia por mês, sem remuneração, para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso remunerado desde que o pedido de liberação seja feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante requisição do presidente do sindicato profissional, dirigida à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, em favor do Sintibor/MG, taxa de fortalecimento sindical, no valor de 6% do salário já reajustado no teto máximo de R\$120,00 (cento e vinte reais);

- a) As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) de referido valor até 14/01/2014 e o restante até 14/02/2014.
- b) É facultado as empresas proceder ao desconto da taxa de fortalecimento sindical prevista nesta cláusula, em até cinco parcelas sucessivas, a partir do pagamento do salário do mês de janeiro de 2014.

Parágrafo Primeiro - O produto da arrecadação dos descontos referidos nesta cláusula deverá ser recolhido diretamente ao SINTIBOR/MG, mediante contra recibo do Sintibor/MG, nominal a empresa.

Parágrafo Segundo – Estão isentos deste valor os empregados que já sofreram os respectivos descontos, por força de acordo coletivo de trabalho firmado entre o SINTIBOR/MG e seu empregador, bem como aqueles que já recolheram ao sindicato o correspondente valor.

Parágrafo Terceiro – O desconto da taxa não atingirá os empregados pertencentes a categorias diferenciadas e de profissão regulamentada.

Parágrafo Quarto – As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTIBOR/MG relação dos trabalhadores abrangidos pelo desconto.

Parágrafo Quinto – Ao empregado, cujo local de trabalho situa-se em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana, que não concordar com o desconto fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente junto ao SINTIBOR/MG, no prazo máximo de 10(dez) dias no horário comercial, após assinatura deste instrumento. Para os demais que trabalham fora da Região Metropolitana no mesmo prazo de 10(dez) dias, deverão enviar correspondência ao SINTIBOR/MG manifestando sua discordância com a referida contribuição, solicitando assembleia na respectiva localidade, afim de colher pessoalmente a oposição. Neste caso, o SINTIBOR/MG, deverá no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de recebimento das correspondências, marcarem a referida reunião, sob pena de prevalecer, para todos os efeitos, como manifestação definitiva de oposição à contribuição referida nesta cláusula. Tal assembleia ocorrerá somente se 10% (dez por cento) do total de contribuintes enviarem carta com aviso de recebimento (AR), contra o

desconto, caso contrário prevalecerá o desconto para todos os abrangidos pela presente convenção.

Parágrafo Sexto – Após as datas previstas nesta cláusula o recolhimento da taxa assistencial prevista nesta CCT, será considerado em atraso, devendo a mesma sofrer a atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, inclusive a *pro rata tempore die*, além do pagamento de responsabilidade da empresa inadimplente de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial, extrajudicial, caso necessário, a favor do SINTIBOR/MG. O não cumprimento desta cláusula e parágrafo pelas empresas torna este instrumento coletivo de trabalho um título executivo extrajudicial de cobrança em desfavor das empresas e/ou empregadores inadimplentes para efeitos de cobrança judicial das taxas constantes nesta CCT.

Parágrafo Sétimo: Em caso do empregador não repassar a taxa assistencial profissional no prazo concedido pelo SINTIBOR/MG, fica o mesmo obrigado a paga-la, sem a possibilidade de desconto no salário do empregado.

O valor da taxa assistencial não repassada pelo empregador ao sindicato profissional torna-se um título executivo extrajudicial de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme dispõe o artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho; fica instituída a contribuição, conforme abaixo, a qual deverá ser recolhida na data indicada, em favor do Sindicato Patronal, signatário deste instrumento. Os valores poderão ser recolhidos diretamente na sede do Sindicato Patronal, sito na rua Aimorés, 462, sala 108, Funcionários, Belo Horizonte, MG ou através de recolhimento/depósito bancário, cujas instruções contendo o número da conta do sindicato beneficiário serão enviadas em tempo hábil às empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada, observando-se os seguintes valores:

I – Empresas associadas uma parcela única de R\$50,00 (cinquenta reais) que deverá ser paga até 30/06/2014.

II – Empresas não associadas uma parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) que deverá ser paga até 30/06/2014.

Parágrafo Único - após as datas acima indicadas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer a atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier substituí-lo em caso de extinção, inclusive a *pro rata tempore die*, tornando-se como base para a apuração do período em mora a data ajustada, além do

pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas se obrigam a recolher ao SINTIBOR/MG, as contribuições sindicais devidas .

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes se comprometem a instituir Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes das respectivas entidades sindicais (profissional e patronal), com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho no âmbito das representações das categorias, nos termos do art. 625-A e seguintes da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa para quaisquer das partes no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial previsto nesta Convenção Coletiva, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BALCÃO DE EMPREGOS

As partes convenientes promoverão entre si troca de informações sobre a existência de posto de trabalho e mão de obra disponível no segmento econômico da categoria, com o fito de encaminhar o trabalhador desempregado para candidatar-se à vaga na função para a qual se acha habilitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANÚNCIOS

– Nos anúncios destinados à contratação de empregados, não poderão constar exigência de idade mínima para qualquer cargo ou função, de cor, de raça, de opção sexual ou religiosa do candidato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OUTRAS DEMANDAS

As empresas que demandarem cláusulas específicas inerentes as suas atividades, poderão procurar o

SINTIBOR/MG para a solução de suas demandas, firmando Acordo Coletivo de Trabalho.

PAULO ANTONIO DA SILVA
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES IND A.F.BORRACHA B.HORIZONTE

PAULO CESAR PEREIRA BITARAES
Presidente
SINDICATO EMP.REVENDA PREST.SERV.REF.PNEUS EST.M.GERAIS